



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

Como cliente,
faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 29, 30 e 31/03/2014
Caderno: -
Pagina: 13 e 14
Título: Decreto nº 11604.2014 – Prorroga o
Procedimento de cadastramento e recadastramento
dos beneficiários do vale social.

DECRETO Nº 11604/2014

PRORROGA O PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO VALE SOCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Estadual de Transportes, assinaram Termo de Convênio, com vistas a melhorar a qualidade de prestação de serviços públicos e de utilidade pública à população, principalmente no acolhimento da demanda de solicitações do benefício Vale Social, através da unificação dos critérios de concessão do referido benefício, tanto para os modais de concessão estadual quanto para os de concessão municipal, bem como a utilização de apenas uma credencial (cartão eletrônico FETRANSPOR) para acesso aos referidos modais do credenciamento para acesso à gratuidade nas linhas intermunicipais de passageiros ou intramunicipais, sob administração estadual ou sob administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter a utilização da mencionada gratuidade a rigoroso controle, de modo a ser atendido o princípio da transparência e da isonomia e, ainda, todas as exigências de ordem contábil que lhes servem de base;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.494/2013 elenca os critérios para a concessão do benefício Vale Social aos munícipes portadores de deficiência e/ou doenças crônicas

CONSIDERANDO que até o presente momento este procedimento de recadastramento não restou concluso, já que é expressiva a parcela da população niteroiense, que ainda não efetivou o seu recadastramento;

DECRETA:

Art. 1º – O procedimento de recadastramento dos beneficiários das gratuidades previstas no Decreto Municipal nº 11.494/2013, fica prorrogado até o dia 30 de maio de 2014.

Art. 2º – O procedimento de cadastramento e de recadastramento dos integrantes dos grupos sociais de que cuida o artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal continuará sendo feito com base no sistema de biometria datiloscópica, com base no Decreto Municipal nº 11.291/12.

Art. 3º – Até 30 de maio de 2014, mesmo os beneficiários que ainda não tiverem efetuado o cadastro biométrico continuarão fazendo jus à fruição das gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Parágrafo único – Após o período estipulado no caput deste artigo só farão jus às gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói aqueles que tiverem feito o seu cadastramento ou recadastramento biométrico.

Art. 4º – O procedimento de cadastramento e de recadastramento deverá continuar sendo objeto de ampla campanha de divulgação e esclarecimento, para a qual o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – SETRERJ, no exercício de seu papel institucional, deverá cooperar ativamente, sem ônus para a Municipalidade e para os usuários pagantes do serviço público de transporte coletivo, e sem prejuízo de igual providência a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

Art. 5º – Independentemente da prorrogação de que cuida este Decreto, os interessados que tiveram seus pedidos indeferidos não mais farão jus às gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 28 DE MARÇO DE 2014
RODRIGO NEVES BARRETO – PREFEITO